

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal para disponibilizar *links* no Portal da Legislação que direcionem para o *site* do Conselho da Justiça Federal que contém informações sobre demandas repetitivas.

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2017

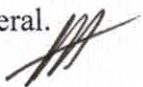
Processo nº 00025.000614/2017 - 60

A SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na pessoa do Senhor Subchefe para Assuntos Jurídicos, GUSTAVO DO VALE ROCHA, nos termos da competência prevista no artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 434, de 20 de junho de 2005, do Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na pessoa do Senhor Diretor Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar *links* no Portal da Legislação que direcionem para o *site* do Conselho da Justiça Federal que contém informações sobre demandas repetitivas.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
– São obrigações da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil:

- a) Manter um canal para recebimento das informações e dos *links* referentes às demandas repetitivas no âmbito da Justiça Federal;
- b) Disponibilizar no Portal da Legislação os *links* para acesso às demandas repetitivas no *site* do Conselho da Justiça Federal; e
- c) Manter as informações atualizadas de acordo com os dados recebidos do Conselho da Justiça Federal.



Cláusula Terceira – Das Obrigações do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal – São obrigações do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

- a) Enviar todas as informações, inclusões, alterações e exclusões referentes às demandas repetitivas que deverão constar nos atos normativos disponibilizados no Portal da Legislação;
- b) Criar páginas no *site* do Conselho da Justiça Federal para disponibilizar todas as informações sobre as referidas demandas repetitivas;
- c) Informar ao Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República os *links* das demandas repetitivas a serem disponibilizados no Portal da Legislação;
- d) Notificar o Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, por meio do seu endereço eletrônico institucional, sobre todas as informações que deverão ser disponibilizadas no Portal da Legislação, em formato *Excel*, de acordo com o seguinte padrão: tipo, número e data do ato, bem como especificar os artigos em que deverão constar os *links* para acesso às demandas repetitivas; e
- e) Conferir no *site* do Portal da Legislação se os *links* disponibilizados estão em conformidade com as informações fornecidas.

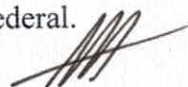
Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

Cláusula Quinta – Da Vigência – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por cinco anos, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão – As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de sessenta dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Cláusula Sétima – Da Publicação - Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

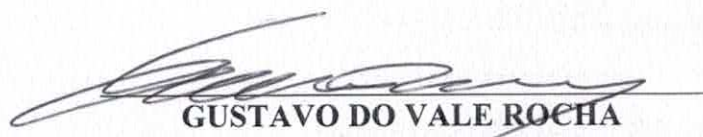
Cláusula Oitava – Do Foro – As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo em três vias de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.

Brasília, 20 de setembro de 2017.


MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor do Centro de Estudos Judiciários
Conselho da Justiça Federal


GUSTAVO DO VALE ROCHA
Subchefe para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República